



RESOLUÇÃO CONSEAC 46/2025

**REFERENDA A PORTARIA PROEPE 103/2025,
QUE ALTERA O REGULAMENTO DO NÚCLEO
DE PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO
SUPERVISIONADO – NPJ DA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO – USF.**

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONSEAC, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco – USF e em cumprimento à deliberação do conselho em 3 de dezembro de 2025, constante do Parecer e Processo CONSEAC 34/2025, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1.º Fica referendada a Portaria PROEPE 103/2025, que altera o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado – NPJ da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

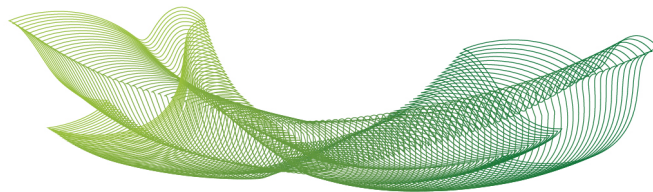
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as Resoluções CONSEACC/BP 93/2021, CONSEACC/CP 34/2021 e CONSEACC//IT 28/2021.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 3 de dezembro de 2025.

Dilnei Giseli Lorenzi
Presidente



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO – NPJ DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1.º O presente Regulamento normatiza a atuação do Núcleo de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado – NPJ, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs, bem como o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito da Universidade São Francisco – USF.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O Núcleo de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito da Universidade São Francisco – USF, doravante denominado NPJ, é regido pelo presente Regulamento, observada a legislação em vigor e as normas emanadas de órgãos superiores.

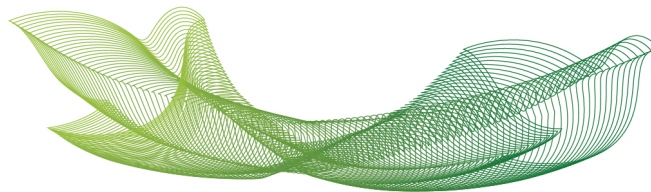
§ 1.º O NPJ é o ambiente em que se desenvolverá a modalidade de aprendizagem de Prática Real (PR) que, juntamente com a Prática Simulada (PS), essa desenvolvida em sala de aula, integra o componente curricular de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado.

§ 2.º Os setores de Assistência Jurídica Universitária (AJU) e de Meios Alternativos de Solução de Conflitos (MASC) integram e estão diretamente subordinados ao NPJ.

Art. 3.º O NPJ funciona nas dependências dos Câmpus Bragança Paulista, Campinas e Itatiba utilizando as instalações reservadas ao desempenho de suas atividades.

§ 1.º O NPJ pode realizar atividades fora do câmpus da Universidade, sendo possível o deslocamento de seus componentes para atendimentos externos mediante prévia autorização do Coordenador-Geral do Núcleo de Prática Jurídica e do Coordenador do Curso de Graduação em Direito.

§ 2.º O NPJ, através do AJU e/ou do MASC, desenvolverá atividades práticas reais voltadas ao exercício da advocacia acadêmica, com viés assistencial.



CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4.º O NPJ tem por objetivos:

- I. promover a inserção efetiva do acadêmico na prática da atividade jurídica, de tal forma que o estudante participe de etapas fundamentais do desenvolvimento da atividade dos principais profissionais do Direito, observada a legislação pertinente;
- II. propiciar a discussão e o aprofundamento teórico-prático sobre os ramos do Direito;
- III. formar profissionais com sólido conhecimento teórico e domínio da prática, aptos ao mercado de trabalho em suas mais diversas acepções;
- IV. desenvolver a análise crítica e construtiva sobre a postura do profissional do Direito diante dos anseios do mercado de trabalho, com fundamento na Ética Profissional e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e legislações correlatas;
- V. promover a aplicação do conhecimento teórico à prática, dando ênfase à multidisciplinaridade;
- VI. contribuir para a formação de profissionais com perfil conciliador, que promovam a resolução de conflitos por meio de métodos adequados a cada caso, valorizando ações como a arbitragem, conciliação, mediação e negociação; e
- VII. colaborar para a consolidação de perfil de egresso proativo e autônomo, que auxilie no desenvolvimento regional e na diminuição das disparidades econômicas e sociais, interagindo com o poder público, o setor produtivo e a sociedade.

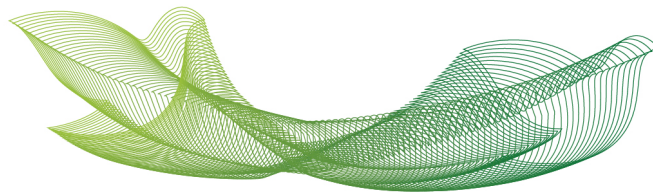
Art. 5.º São atribuições do NPJ: estabelecer, coordenar, supervisionar e controlar, e avaliar todas as atividades de Prática Real correlatas aos componentes curriculares de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. Cabe ao NPJ, ainda, supervisionar as atividades desenvolvidas nos Setores de Assistência Jurídica Universitária (AJU) e de Meios Alternativos de Solução de Conflitos (MASC).

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6.º Compõem o NPJ:

- I. Coordenador-Geral;
- II. Coordenador Adjunto;
- III. Analista Administrativo;
- IV. Advogado;



- V. Agente Facilitador;
- VI. Secretário; e
- VII. Estudante Estagiário, nos termos do art. 16 deste regulamento.

Parágrafo único. O agente facilitador é o responsável pela condução das atividades de execução dos meios alternativos de solução de conflito, como mediação, conciliação e arbitragem.

Art. 7.º O horário de funcionamento do NPJ será determinado pelo Coordenador Adjunto do Núcleo, em conjunto com o Coordenador-Geral do Núcleo de Prática Jurídica e o Coordenador do Curso de Graduação em Direito, de forma a melhor atender às atividades pertinentes ao Núcleo e respectivos setores, podendo ser alterado para melhor realização de suas atribuições.

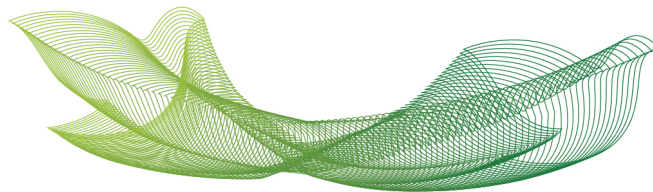
CAPÍTULO V

DOS COORDENADORES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 8.º A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica é exercida pelo Coordenador-Geral e pelo Coordenador Adjunto, devidamente designados pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução e estando sujeito a abreviação ou renovação a critério da PROEPE.

Art. 9.º São atribuições do Coordenador-Geral do NPJ:

- I. elaborar e supervisionar a organização das três unidades do NPJ;
- II. desenvolver a programação do NPJ nas suas três unidades, conforme a proposta pedagógica do Curso;
- III. confeccionar e executar o planejamento semestral e anual das atividades do NPJ nos câmpus;
- IV. desempenhar a gestão estratégica do NPJ, estabelecendo metas, designando tarefas, monitorando a execução das atividades e projetando melhorias contínuas;
- V. gerir os setores integrantes do NPJ, bem como as parcerias e os convênios firmados no escopo de atividades do NPJ;
- VI. supervisionar o funcionamento saudável e regular das unidades do NPJ, a partir de um contato direto com os Coordenadores Adjuntos;
- VII. desempenhar a gestão de pessoas do NPJ;
- VIII. providenciar tomadas estratégicas de decisão ao longo dos semestres, a partir das premissas técnicas e pedagógicas do Curso;
- IX. manter o Coordenador-Geral do Curso informado acerca de todas as atividades desenvolvidas no NPJ;



- X. elaborar e encaminhar ao Coordenador-Geral do Curso relatórios semestrais sobre os trabalhos executados no NPJ;
- XI. prestar auxílio ao Coordenador-Geral do Curso nas demandas que se fizerem necessárias no âmbito dos projetos pedagógicos do Curso.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Adjunto do NPJ:

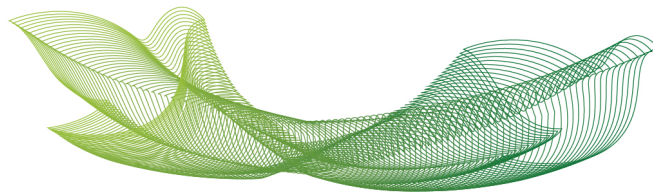
- I. acompanhar e orientar a programação a ser desenvolvida especificamente pelo Núcleo e pelos respectivos setores, com base na programação elaborada pelo Coordenador-Geral;
- II. supervisionar o cumprimento da carga horária correspondente às atividades de estágio desenvolvidas pelos acadêmicos;
- III. supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das demandas forenses do NPJ correspondente às atividades de Assistência Jurídica Universitária;
- IV. determinar rotinas para o registro e arquivamento dos resultados obtidos;
- V. gerir e monitorar diretamente o cumprimento das atividades de analistas administrativos e secretários;
- VI. elaborar e encaminhar ao Coordenador-Geral relatórios semestrais sobre os trabalhos executados pelo NPJ; e
- VII. zelar pelo cumprimento das normas do NPJ e do Curso.

CAPÍTULO VI

DOS DOCENTES DO COMPONENTE CURRICULAR PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 11. Aos docentes do componente curricular Prática Jurídica e Estágio Supervisionado do curso de graduação em Direito da Universidade São Francisco, compete:

- I. preencher, no início de cada semestre, o plano de atividades do componente curricular, o qual deverá versar sobre a aplicação de atividades práticas da respectiva área de conhecimento do componente curricular;
- II. dinamizar e coordenar a fração do Componente Curricular ministrada em sala de aula concernente à prática simulada, dando ênfase aos aspectos práticos atuais, tais como: processo judicial eletrônico, providências anteriores à elaboração de cada peça forense, postura ética do profissional perante o caso concreto, critério de elaboração das peças jurídicas, requisitos legais que a peça jurídica deve conter, documentos para instruir a petição, procedimento prático para distribuição de petições, resolução de questões dissertativas, dentre outras;
- III. orientar e supervisionar atividades simuladas;



- IV. desenvolver competências e habilidades no componente curricular por meio de iniciativas diferenciadas correlatas à modelagem de ensino-aprendizagem do Componente Curricular; e
- V. orientar e avaliar as peças jurídicas elaboradas pelos estudantes no âmbito da prática simulada.

CAPÍTULO VII DOS ANALISTAS ADMINISTRATIVOS E DOS ADVOGADOS

Art. 12. Os analistas administrativos e os advogados, cujas atribuições estão dispostas no regulamento da AJU, devem ser alocados e/ou contratados de acordo com a legislação pertinente e as necessidades do NPJ, mediante autorização da PROEPE.

§ 1.º Em hipótese alguma as atribuições dos analistas administrativos e do advogado se confundem, nem desempenhar funções de natureza pedagógica ou docente e suas atribuições estão devidamente previstas em regulamento do AJU.

§ 2.º É vedado aos advogados e aos analistas administrativos aliciar assistidos pelo NPJ para escritórios particulares de advocacia, promover proselitismo de qualquer natureza, como também cobrar e/ou receber honorários de qualquer espécie.

CAPÍTULO VIII DOS AGENTES FACILITADORES

Art. 13. As funções de agente facilitador podem ser exercidas por docentes integrantes dos quadros da USF, técnicos administrativos externos e membros do NPJ.

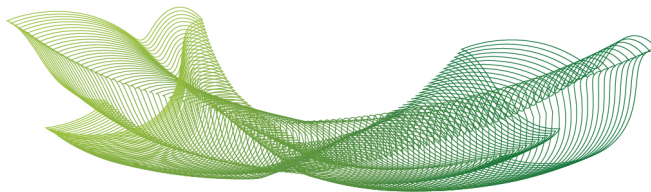
§ 1.º As atribuições de agente facilitador são aquelas definidas em legislação própria e especificadas no regulamento do MASC, atinentes ao desempenho de cada uma das funções.

§ 2.º O agente facilitador deve atuar junto ao MASC participando das sessões previamente agendadas.

§ 3.º É vedado ao agente facilitador aliciar assistidos pelo NPJ para escritórios particulares de advocacia, fazer proselitismo de qualquer natureza, como também cobrar honorários de qualquer espécie.

CAPÍTULO IX DOS SECRETÁRIOS

Art. 14. O secretário deve exercer suas funções nos balcões de recepção do NPJ.



§ 1.º As atribuições do secretário são:

- I. manter:
 - a. os arquivos de correspondência recebida e expedida;
 - b. os arquivos dos requerimentos dos estudantes estagiários;
 - c. o arquivo de todos os atendimentos do NPJ;
 - d. o cadastro de atendimento dos assistidos do NPJ;
 - e. o controle das sessões de mediação pelo NPJ, mediante agenda própria;
- II. requisitar material de expediente e demais atribuições afins;
- III. auxiliar no gerenciamento de todos os controles acadêmicos dos componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado, mantendo relatórios atualizados com nomes e endereços dos acadêmicos em estágio regularmente matriculados, bem como dos egressos;
- IV. receber, organizar, controlar e arquivar todos os relatórios para convalidação de horas;
- V. expedir certidões e declarações relativas ao NPJ a serem firmadas pelo Coordenador Adjunto;
- VI. realizar o atendimento ao público, incluindo agendamento de atendimentos e estágios, recebimento e arquivamento de documentos, prestação de informações e outros que se façam necessários;
- VII. fornecer informações sobre os estágios, modelos de relatórios e visitas referentes aos componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado; e
- VIII. secretariar as atividades reais e simuladas, tais como júri, audiências, dentre outras.

§ 2.º A Secretaria deve envidar esforços no sentido de informatizar a maior quantidade de dados possíveis, mantendo somente a documentação necessária à comprovação de atos praticados.

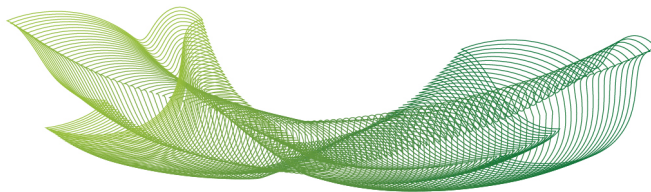
CAPÍTULO X DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

Art. 15. São considerados como estudantes estagiários do NPJ, para efeito de estágio obrigatório, os acadêmicos regularmente matriculados nos componentes de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado no Curso de Graduação em Direito da Universidade São Francisco.

Parágrafo único. Somente estudantes regularmente matriculados nos componentes curriculares de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado serão enquadrados como Estudantes Estagiários.

Art. 16. São deveres dos estudantes matriculados em estágio obrigatório:

- I. cumprir todas as atividades de estágio e de prática designadas a si pelo NPJ;



- II. participar do atendimento aos assistidos com presteza, educação, moralidade, probidade e urbanidade;
- III. tomar ciência de tudo o que esteja postado na sala virtual do NPJ e no quadro de avisos, especialmente avisos, orientações, editais etc.;
- IV. manter sigilo e confidencialidade de todo e qualquer dado pessoal, documentos e informações a que tiver acesso em razão da sua participação nas atividades do NPJ;
- V. respeitar as diretrizes previstas no presente Regulamento e no Regulamento do AJU e do MASC;
- VI. semestralmente, preencher e assinar o Relatório Final de Estágio a ser disponibilizado pela equipe do NPJ; e
- VII. semestralmente, assinar o Termo de Confidencialidade a ser disponibilizado pela equipe do NPJ.

Art. 17. É vedado aos estudantes estagiários:

- I. divulgar, sob qualquer pretexto, dados, informações, imagens, gravações, atendimentos de que participar ou tiver participado em razão de suas atividades no NPJ;
- II. retirar pastas ou quaisquer documentos do NPJ, AJU e/ou MASC sem o devido controle e sem a anuência do coordenador adjunto;
- III. receber remuneração dos assistidos, sob qualquer pretexto; e
- IV. aliciar clientes do NPJ para escritórios particulares de advocacia, fazer proselitismo de qualquer natureza, como também cobrar honorários de qualquer espécie.

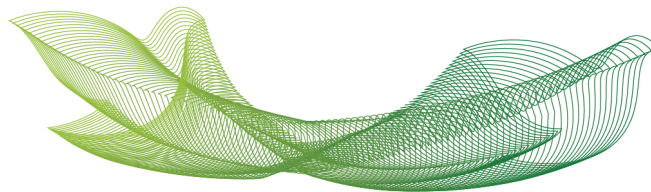
Parágrafo único. A inobservância de qualquer um dos incisos implicará sanções cabíveis na forma do Regimento da Universidade São Francisco.

CAPÍTULO XI DOS ASSISTIDOS

Art. 18. São considerados assistidos, para efeitos do presente Regulamento, pessoas naturais:

- I. juridicamente beneficiárias da gratuidade da justiça, nos termos da legislação em vigor; e
- II. encaminhadas por órgãos públicos ou particulares que eventualmente mantenham convênio com a USF.

Art. 19. O atendimento jurídico à Comunidade efetuado pelo NPJ da Universidade São Francisco tem por finalidade prestar orientação e/ou atuação jurídica, extrajudicial ou judicial, gratuita aos indicados no art. 18.



CAPÍTULO XII

DO COMPONENTE PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 20. Os componentes curriculares de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado são obrigatórios e integrantes da matriz curricular aprovada para o Curso de Graduação em Direito, tendo por finalidade principal a aprendizagem, o desenvolvimento e a formação do estudante mediante realização de atividades jurídicas reais e simuladas que representem o efetivo exercício prático para o desempenho das carreiras jurídicas.

Art. 21. Os componentes curriculares Prática Jurídica e Estágio Supervisionado são ministrados por meio de aulas expositivas e de cunho prático, bem como do cumprimento de estágio, que incluem:

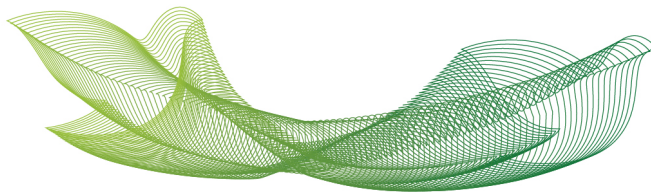
- I. a redação de atos processuais e profissionais de advogado por meio das peças elaboradas em sala e no NPJ;
- II. a realização de processos e audiências simuladas;
- III. o acompanhamento de rotinas pré-processuais e processuais por meio de estágio no NPJ e/ou em órgãos conveniados com o NPJ;
- IV. o acompanhamento de audiências e sessões de negociação, conciliação, mediação e/ou arbitragem, bem como de audiências de instrução e julgamento em feitos patrocinados pelo NPJ;
- V. as visitas técnicas a órgãos judiciários, cartórios, delegacias de polícia, órgão de assistência judiciária, Seccional ou Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, estabelecimentos penais e outros; e
- VI. atendimentos à comunidade e acompanhamento processual através do AJU.

Art. 22. A carga horária das atividades de prática real deve ser cumprida no Núcleo de Prática Jurídica, ou externamente, mediante entrega de respectivo relatório, na proporção disposta no Manual do NPJ.

§ 1.º Caso o estudante opte por cumprir a carga horária externamente, deverá se ajustar aos procedimentos estabelecidos pelo Coordenador-Geral do NPJ.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo precedente, o estudante deverá cumprir, no mínimo, 50% da carga horária total das atividades de prática real na sede do NPJ.

Art. 23. O acadêmico é considerado aprovado na componente curricular mediante o cumprimento dos requisitos básicos abaixo enumerados:



- I. cumprimento integral da carga horária das atividades reais de práticas no NPJ, com entrega dos relatórios e petítórios exigidos;
- II. frequência mínima de 75% das aulas expositivas;
- III. obtenção da média final no componente curricular igual ou superior a sete inteiros (7,0), segundo avaliação conjugada dos eixos de prática simulada e prática real, de acordo com a fórmula abaixo:

Fórmula para Composição de Média Final:

$$\text{MF} = \frac{\text{NPS} + \text{NPR}}{2}$$

2

Onde:

MF = Média Final (mínima 7,0)

NPS = Nota Prática Simulada – nota máxima 10 pontos

NPR = Nota Prática Real – nota máxima 10 pontos

§ 1.º A NPS é composta pela média das avaliações N1, N2 e N3, considerando as duas maiores notas dentre elas.

§ 2.º A NPR é composta pela média das notas obtidas em cada turno de estágio realizado no NPJ.

§ 3.º A não integralização da carga horária mínima de Estágio pelo estudante acarretará reprovação automática.

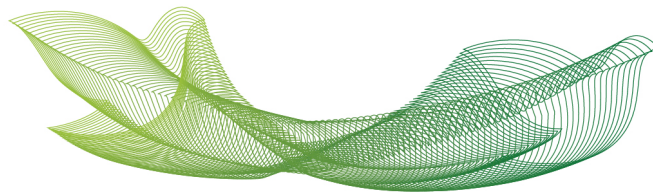
§ 4.º A dinâmica das atividades de prática simulada e prática real serão criadas e divulgadas pelo Coordenador do Curso de Direito e pelo Coordenador-Geral do NPJ ao início de cada semestre letivo, indicando os critérios de avaliação e distribuição de notas.

Art. 24. O lançamento da nota final e frequência dos componentes curriculares de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado será efetuado pelo docente respectivo ao final do semestre, observados o calendário acadêmico da Universidade São Francisco e as projeções previamente divulgadas pelo Coordenador do NPJ.

Parágrafo único. O Coordenador do NPJ encaminhará ao docente, no prazo fixado no início do semestre, as notas relativas aos procedimentos da prática real.

Art. 25. Em caso de reprovação, o estudante deverá cursar novamente o componente curricular de modo integral, sendo vedado o aproveitamento de nota ou carga horária.

Art. 26 É vedada a realização de avaliações de proficiência e suficiência nos componentes curriculares de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado.



Art. 27. Os componentes curriculares de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado não podem ser objeto de dispensa curricular para estudantes que venham a ingressar no curso por transferência externa ou sejam portadores de diploma.

CAPÍTULO XIII DOS ESTÁGIOS EXTERNOS

Art. 28. O estágio externo será realizado na forma prescrita pelo art. 6.º, § 3.º, da Resolução n.º 5, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Direito, ou outra que porventura vier a substituí-la.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. As dúvidas ou omissões devem ser dirimidas pelo Coordenador Adjunto, após consulta ao Coordenador-Geral do NPJ e o Coordenador do Curso.